



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 01/2025

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 171/2024, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDER:

EDSON IVAN HELLER BRANDEMBURG – CPF 656.059.690-72

VERA LÚCIA HELLER BRANDEMBURG – CPF 427.483.130-20

ENDEREÇO: LINHA CAMBARÁ, S/N - INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 111,41

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

Relativo à atividade de BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO – PORTE MÍNIMO – POTENCIAL POLUIDOR ALTO, com uma área de bacia de acumulação de 5,63 hectares, situada em Linha Cambará, interior de Pejuçara/RS, sob as coordenadas geográficas -28.456275° -53.647776°, e registrada sob matrícula nº 31, 58, 115, 116, 138, 186, 188, 189, 626 e 19.171 no Ofício dos Registros Públicos de Pejuçara – Serviço de Registro de Imóveis Comarca de Cruz Alta/RS.

Projeto Técnico:

ROQUE ZAMBERLAN VILLANI – TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA – CFTA 38407310034 – TRT N° BR20250601044

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a operação de um sistema composto dotado de uma barragem de nível situada junto a um curso hídrico sem denominação, sob coordenadas geográficas -28.4599° -53.6517°, composta de pedras, uma tubulação por gravidade instalada sobre as coordenadas geográficas -28.4598° -53.6514° que deriva a água para um açude tanque de 0,01 hectares de área alagada, situado sob as coordenadas geográficas -28.4598° -53.6514°, dentro de área de preservação permanente, o qual através de um levante abastece um açude de 5,62 hectares, situado sob as coordenadas geográficas -28.4589° -53.6501°, fora de APP, totalizando assim uma bacia de acumulação de 5,63 hectares. Sob as coordenadas geográficas -28.4575° -53.6505° está instalada a casa de máquinas, sendo o sistema dotado de 05 bombas flutuantes.

“Doe Sangue.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

2. Fica autorizada a operação do sistema de irrigação para cultivo de soja, milho, feijão, trigo e pastagem pelo método de irrigação por aspersão - pivô central deslocamento radial, com um total de cinco pivôs implantados, que irrigam uma área de 280,60 hectares.
3. Esta licença só terá validade acompanhada da Outorga de Direito de Uso da água em vigor para todos os pontos de captação ou documento com mesmo valor perante a legislação ambiental. Ressalta-se que a emissão desta licença foi amparada pela Portaria DRHS nº 001.395/2021, Portaria DRHS nº 001.424/2021, certidão nº 000.005/2021 e SIOUT nº 2022/000.323-1, 2022/000.328-1, 2022/000.334-1, 2022/000.338-1, 2022/000.346-1 e 2022/000.360-1, os quais de acordo com a Instrução Normativa SEMA 04/2025 dispensam a necessidade de obtenção da outorga, exclusivamente para fins de financiamento, subvenção e licenciamento ambiental nos processos de irrigação. Ressalta-se que deverá ser dado sequência nos processos até a obtenção da outorga de uso de água ou sua dispensa.
4. Esta licença NÃO AUTORIZA qualquer estrutura e/ou equipamentos que gerem bloqueio total do fluxo natural das águas do curso hídrico existente na propriedade.
5. Deverá ser mantida a jusante da barragem de nível vazão mínima para manutenção da vida aquática e de outros usos da água existentes, sendo vedada a retirada de mais de 30% da vazão total, salvo se autorizado pelo DRH.
6. Em caso de conflitos de uso de água, com redução drástica da vazão de rios/sangas/arroios de onde ocorre a captação de água, seja esta proveniente de secas ou captações irregulares, a captação deverá ser cessada imediatamente, devendo o órgão ambiental competente ser informado para tomar as devidas providências para regularização da situação.
7. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários/parceiros ou outros) deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos nesta licença.
8. Caso seja firmado algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor.
9. As atividades desenvolvidas não poderão acarretar prejuízos aos recursos naturais existentes no entorno do empreendimento, especialmente as áreas de preservação permanente.
10. O manejo técnico da atividade, descrito em projeto específico, deverá promover o uso eficiente dos recursos naturais disponíveis, assim como sua preservação e sustentabilidade.
11. Devem ser adotadas boas práticas de manejo conservacionista em todas as etapas produtivas para garantir a viabilidade da produção sem malefícios ambientais;
12. Fica o empreendedor autorizado a realizar obras de manutenção de canais, reservatórios e estradas do empreendimento, sem alteração das dimensões atuais.
13. O material a ser utilizado para a manutenção das estruturas deverá ser proveniente de jazida mineral devidamente licenciada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

14. Para as obras de manutenção do sistema de irrigação, caso seja necessário a redução do nível de água, o mesmo deverá ser feito gradualmente de modo que não altere abruptamente a vazão do afluente receptor das águas.
15. A realização de atividades de manutenção do sistema de irrigação deverá ocorrer de forma a causar os menores danos possíveis na vegetação situada nas proximidades, seguindo rigorosamente o contido nesta licença e no projeto apresentado.
16. O material sedimentar recolhido durante as operações de limpeza e desassoreamento dos reservatórios e canais deverá ter destino adequado conforme as condições específicas do empreendimento, podendo ser utilizados na adubação das áreas agrícolas.
17. A segurança das populações e dos ambientes naturais a jusante não deve ser menosprezada, para tanto a infraestrutura instalada deve estar em condições de garantir sua proteção em qualquer época do ano.
18. Deverá ser instalada tela protetora na entrada da tubulação de sucção das bombas que evite a passagem de alevinos das espécies ocorrentes, conforme art 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
19. O empreendimento não poderá ocupar as demais Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes na propriedade definidas na Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020 e nº 9.519/1992, devendo ser mantidas e preservadas todas estas áreas, bem como a vegetação existente dentro dos limites das mesmas.
20. As áreas de preservação permanente referentes as margens dos recursos hídricos deverão ser preservadas conforme a legislação ambiental em vigor e conforme o cadastro ambiental rural da propriedade.
21. O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.
22. Não poderá ser utilizado fogo ou queimadas nas florestas ou demais formas de vegetação natural, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
23. Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
24. Deverão ser adotadas medidas conservacionistas, com vistas a evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos da região, no entorno e nos taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituído por canais/ estradas/ barragens.
25. Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/ despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e Áreas de Preservação Permanente.
26. Deverão ser executadas ações para boa administração dos resíduos sólidos, produtos agroquímicos e veterinários na propriedade, dando-lhes o destino correto perante a legislação ambiental vigente, seguindo rigorosamente o plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado para obtenção desta licença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

27. Fica proibida a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9.921/93, art. 11, devendo as embalagens de agrotóxicos serem destinadas aos fabricantes do produto, conforme art. 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 7.802/89.
28. Caso a atividade utilize óleos lubrificantes, as embalagens plásticas deverão ser devolvidas nos pontos de venda, para que sejam encaminhadas para os fornecedores que deverão dar a destinação final, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305/2010.
29. É proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas a reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas) conforme Portaria SEMA/FEPM nº 001/2013.
30. O local da troca de óleo lubrificante deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is), não sendo aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado, o qual depois de armazenado, deverá ser destinado a reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/2005, art. 1º, 3º e 12º.
31. A pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo e se localizar fora de área de preservação permanente.
32. O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM.
33. A lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
34. A aquisição e utilização de agrotóxicos deverá ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802/1989 e 9.974/2000.
35. A aplicação aérea de agrotóxicos deverá ser efetuada por empresas licenciadas junto a FEPAM, devendo ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e resguardadas as distâncias previstas na legislação específica, de casas, estradas e recursos hídricos, devendo ainda, ter acompanhamento de responsável técnico. Ressalta-se que não poderá haver aplicação em áreas situadas a uma distância mínima de 500 metros de povoação (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público; e de 250 metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação, capões de mata nativa e quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais que não sejam alvo da aplicação.
36. A água da lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para a reutilização ou para aplicação direta na lavoura.
37. No caso de utilização de agrotóxicos herbicidas, o empreendedor não poderá, em hipótese alguma, atingir ou danificar, mesmo que por deriva, as áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

38. Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme estabelecido pelas Leis Federais nº 7.802/1989, 9.974/2000 e 10.305/2010.

39. O armazenamento de combustíveis e produtos agroquímicos deverá atender as recomendações técnicas e as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente, e estar de acordo com as normas técnicas da ABNT nº 9843/87 e 1183/88, e com a Lei Estadual nº 9.921/93 e Decreto Estadual nº 38.356/98.

40. É proibido o abastecimento de máquinas e equipamentos utilizados na aplicação de agrotóxicos, junto a quaisquer mananciais de água.

41. Em caso de acidentes ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o órgão ambiental municipal deverá ser comunicado imediatamente.

42. Em todas as atividades agropecuárias desenvolvidas no empreendimento deverão ser previstas e empregadas técnicas de conservação do solo, a fim de evitar a degradação e manter a sustentabilidade do sistema.

43. Conforme determinação do CONAMA, caso pretenda encerrar as atividades em operação, deverá ser apresentado para análise do órgão ambiental licenciador um Plano de Desativação do Empreendimento acompanhado de proposta técnica para Recuperação Ambiental da área, com cronograma de execução.

44. Para execução de qualquer obra de alteração, ampliação ou modernização da infraestrutura destinada à atividade deverá ocorrer prévia consulta a este órgão ambiental, que indicará qual o procedimento a ser adotado.

45. De acordo com a Resolução Consem 512/2024 o órgão ambiental competente no âmbito do licenciamento ambiental deverá determinar a constituição, pelo empreendedor, de Áreas de Preservação Permanente, devendo estas se localizarem no entorno das barragens licenciadas, ressalvados os casos excepcionais justificados pelo órgão ambiental. Desta forma, considerando que o empreendedor realizou a reposição florestal obrigatória vinculada a instalação do empreendimento e a compensação da área de preservação permanente ocupada, a qual deve permanecer sem vegetação permitindo a manutenção das estruturas do sistema de irrigação, garantindo a sua estabilidade e segurança, e estando a área destinada para a compensação com as mudas plantadas apresentando mais de três metros de altura e totalmente recoberta por vegetação de ocorrência natural, conclui-se que esta obrigação foi cumprida pelo empreendedor, não ensejando medidas adicionais.

46. Deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental. **A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.**

Documentos a serem enviados para a renovação da licença de operação:

Documentos constantes na Resolução Consem 512/2024.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **18/08/2030**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico n° 07/2025 e laudo de vistoria emitido pelo Fiscal Sanitário e Ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

18/08/2025 à 18/08/2030

Pejuçara/RS, 18 de agosto de 2025.

FELIPE OBERDORFER
Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

DANIEL VINCENSI
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal

“Doe Sangue.”